INDICAÇÃO Nº 193/2019
Data: 27 de maio de 2019

Ementa: sugere ao Executivo Municipal, através do setor competente, que providencie a substituição das Bandeiras Municipais dispostas em locais públicos que se encontram em mau estado de conservação, notadamente aquela hasteada na Rotatória da Bandeira, bem como que dê cumprimento às disposições da Lei Municipal nº 1.099/74.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito, apresentando a sugestão para que o mesmo, através do setor competente, providencie a substituição das Bandeiras Municipais dispostas em locais públicos que se encontram em mau estado de conservação, notadamente aquela hasteada na Rotatória da Bandeira, bem como que dê cumprimento às disposições da Lei Municipal nº 1.099/74.

Referido dispositivo legal prevê, na alínea "a" do seu Artigo 16, que é considerada manifestação de desrespeito à Bandeira Municipal e, portanto, proibida, apresenta-la em mau estado de conservação. Nada obstante, em Marechal Cândido Rondon se tem observado com frequência a utilização de exemplares em deplorável estado de conservação, como se pode verificar atualmente na Rotatória da Bandeira, localizada no cruzamento das Avenidas Maripá e Rio Grande do Sul, região central da sede municipal, onde o pavilhão lá hasteado se encontra rasgado, desbotado e despedaçado.

A falta de conservação do símbolo máximo da municipalidade importa não apenas uma grave infração à norma legal de observância obrigatória, mas também um desrespeito, de todo reprovável e lamentável, ao próprio Município de Marechal Cândido Rondon e ao seu povo, sendo a bandeira, juntamente com o brasão e com o hino, as formas simbólicas representativas da nossa coletividade.

Importante também ser destacado que, por aplicação analógica do Artigo 35 da Lei nº 5.700/71, o ultraje à Bandeira Municipal pode ser considerado contravenção penal, com a aplicação de sanções de natureza pecuniária, dentre outras, a quem deveria mantê-la.

Vale frisar ainda que não é apenas o Artigo 16 da legislação municipal acima mencionada que vem sendo violado, mas de igual forma diversos outros dispositivos da mesma lei, a exemplo do enunciado trazido no seu Artigo 7º, que determina o hasteamento e o arriamento diários da Bandeira Municipal ou, de outro lado, a sua iluminação de maneira conveniente no período noturno.

Diante do exposto, os Vereadores que abaixo subscrevem requerem o pronto atendimento desta Indicação, procedendo-se a imediata substituição das Bandeiras Municipais em mau estado de conservação, notadamente aquela hasteada na Rotatória da Bandeira, na sede municipal, bem como requer sejam integralmente observados os dispositivos legais constantes da Lei Municipal nº 1.099/74, evitando-se com isso a prática de atos ultrajantes e desrespeitosos aos nossos símbolos.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 27 de maio de 2019.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

ADRIANO JOSÉ COTTICA
Vereador

ADRIANO BACKES
Vereador

ADELAR NEUMANN
Vereador

CLÁUDIO ROBERTO KÖHLER
Vereador

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI
Vereador

RONALDO POHL
Vereador